



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4702

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 15/06/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 53/99. Institui o "Dia Municipal do Mototaxista", a ser comemorado anualmente no dia 06 de maio. (Referente à Lei nº 2.748, de 12/08/1999).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 18

Número de folhas: 03

Expediente: PL
Categoria: Instituição
Cl: 15
Ordem: 15
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/99

53/99

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA, o Dia

06 de Maio

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 15/06/99
- 2 - A COM.LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVAÇÃO em 29/06/99
- 4 - REGIME DE URGENCIA
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE JUNHO DE 1999
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

Tarciso Mascato

Idem Idem

Quar

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 29 DE JUNHO DE 1999
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Ano de 1999

PROJETO DE LEI Nº _____/99

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
MOTOTAXISTA.

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Mototaxista.

Parágrafo Único - A data instituída por esta lei será comemorada anualmente no dia 06 de maio, com atividades na sociedade, tendo a participação direta da categoria, promovendo campanhas em favor de um melhor atendimento à comunidade Montesclarenses e divulgação do trabalho prestado a população.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 1999.

TONINHO GUERREIRO

Vereador

P. P. S.